

Ann. de 1885

M. de F. Carril

Acto. 122

Leihous: N. 101

et' nova communis de administracão publica
 foi presente o projecto de lei e iniciativa do Sr. de
 putado Miguel Santos Goncalves, Senor e Senor
 Julio Gonsalves, que tem por objecto auxiliar o es-
 tabelecimento e manutenção do serviço de socorro
 a naufragos em terras de cartillo, dando a bene-
 ficiosa associaçao que d'elle tomou a iniciativa,
 um subsidio annual, e concedendo-lhe a isençao
 de direitos aduaneiros para o material impor-
 tado e para o seu transporte de importos.

et' nova communis julgo, na parte em que
 e' chamada a dar parecer, que e' um acto de
 boa administracão coadjuvar a iniciativa
 local que mal pode, sem auxilio, levar a cabo,
 e ~~manter~~ ^{sustentar} um serviço de tão relevante
 vantagem, e urgente, por isso, que mereca a
 Nova Approvaçao o referido projecto
 Sella das Sessões da Communidade de adu. politi.
 ca em 13 de Maio de 1885

Marmel de Aguiar
 Fernando de Aguiar
 Luiz de Aguiar
 Joao de Aguiar
 Joao de Aguiar

Alpho Pimentel
 Joao de Aguiar
 Manoel de Aguiar
 Manoel de Aguiar

Sen. 22/6/85 - ~~Imp. Provas~~ ^{Senhores}

A mesma comissão de fazienda, e os seus membros, com a ideia inicial do illustre projecto de lei nº 526, applaudida pela assembleia municipal de administração publicã, e hã de d'aversta cum o governo, que se deoir approvar o seguinte

Projecto de lei.

Art. 1.º É comprehendida a applicação experimentada em Hamburgo voluntariamente de Vienna de fazienda, a isenção de direitos de entrada de seguinte material, por ella importado e a exportar de paizes estrangeiros, para o serviço de locom a naufragos no aquelle districto

1.º Hãno e alna vidal, e 1.º carne para consumo do hãno, - tudo pa suprahados e cupes directas e addicionaes de serão restituídas

1.º apparatus para cabos e todas as reys pertencentes e quaesquer apparatus exclusivamente applicados, ou semem de uma estacao completa de locom a naufragos.

§ Esta concessão cordura em 31 de decr del 885 e sera fiscalizada pelo estado.

Art. 2.º É comprehendida a mesma applicação, em quanto se não decurar das fuis para qua foi instituida e cum pro as seus estatutos legalmente approvados, o subido annual de cento e cemventa mil reis, paga em quatro prestações a contar do 1.º de junho del 885

Art. 3.º Fua rempada a registação em cartano a carta de fazienda de for. 22 junho 1885

Proposta de lei: M. S. de ...
A. C. termin de ...
M. S. de ...
Correio ...
Antonio e ...
Francis ...
Pedro Roberto ...

Boletim de 30/9/85

Atto 56

2º Conselho de S. M. em 31/9/85

S. 32-E

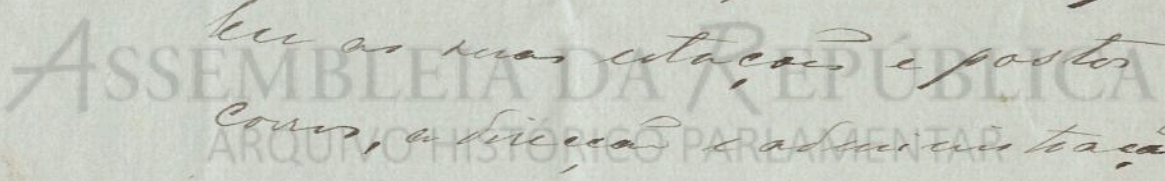
Atto de S. M. em 31/9/85
ad' ad' just' Europa e estuaries, tem de ha unido organisa-
sado os seus serviços de socorros a naufraga-
dos, e com seu prestam serviços subsequentes
aos navios de todas as nacionalida-
des.

S. M. em 31/9/85

Tem porci todos os países esta esse serviço
a cargo de instituições particulares prote-
gidas pelos governos de mais elevada perarchia
e poderosamente auxiliadas pelos governos
centraes. Ha, geralmente, uma associa-
ção central por selego em diferentes comu-
nidades locais, nos portos em que estabe-
lecem as suas estações e postos de soc-
corros, a direcção e administração do ser-
viço, sujeitas a instancias e regras per-
feitamente definitas por uma ou mais as-
sociações centrais. Os governos auxiliam
estas associações, quer fornecendo-lhes os
custos appaerthes de salvagem, quer
subsidiando pecuniariamente os ser-
viços.

Mencionamos entre as outras as se-
guintes instituições:

A "Royal National Life Boat Institution"
organizada em Inglaterra em 1824, e consi-
deravelmente desenvolvida e melhorada



desde 1850;

a "Société Centrale de sauvetage des nau-
fragés, organisée en 1866, sob a protecção
da imperatriz dos francezes;

a "Sociedad Española de salvamento
de naufragos, organizada en Madrid
em 1879, sob os auspícios da rainha D.
Maria Christina e da infante D. Maria
Isabel.

Como estas, outras na Italia, Alemanha,
Hollanda, Russia etc.

Em Portugal não ha ainda ^{um} ^{anno}
Associação central semelhante. Ha apenas:
bancos salva-vidas em Espinho, Torre
de Vaz, Figueira, Lago d'Alves, Ponta
delgada, Supra e Horta; uma escada de
salvação em Lagos, que ainda nemhum
serviço ~~presta~~ presta por falta de
instruções e pessoal habilitado; uma
associação regularmente organizada na Foz
do Douro; e, finalmente, uma escola
de primeiros socorros em via de organiza-
ção em Vianna do Castello.

Esta ultima escola, devida á iniciativa
da Associação Humanitaria dos Bombeiros,

Voluntários d'aquelle cidade, e'a se pode
fundadamente esperar-se que venha
ser uma verdadeira estacão de serviço
de soccorros a naufragos.

Administrada por modo se pode servir
de modelo a associações do ^{mesmo} genero,
a Associação Humanitaria dos Bombeiros
Voluntários de Vila Rica de Castello, fundada
em 1885 pela iniciativa de alguns ha-
bitantes da cidade, depois de haver em
serviço de incendios, por ter merecido
o applauso do publico, tornou logo
si o primeiro encargo da installação
d'aquelle porto, de ^{de 1.º ordem} ~~de~~ ter-
veço de soccorros a naufragos ~~e pri-~~
~~meira~~, e ha dois annos se tra-
balha incessantemente para o conseguimen-
to ~~de já sufficiente~~

Porque já a Associação tem bases
salva-vidas dos mais aperfeiçoados, se
se conhece, com o competente cargo de
transporte, e trata de completar a instal-
lação do serviço tendo já recrutado
a tripulação do barco e havendo já
effectuado alguns exercicios em occasias
de temporal.

Portanto, porém, são os sacrificios feitos
pela Associação, e heita actualmente
com difficuldades para proseguir na
installação e prover à sustentação do
serviço, não obstante os subsidios da Ca-

Município e Junta geral do Districto
e proposita a boa-vontade e iniciativa da
quelle benemérita associação, e, ceteris, in
dico, dita ~~comuna~~ ~~por~~ ~~esse~~ ~~modo~~
~~corpo~~ ~~estribal~~ a com uns pequenos
subsídios annuaes, e isentat do pagar
muito de direitos os apparelhos que tem
importado e ha de importar do estran-
gero: eis o fim de nos affigere justis-
simos e si me intente appresentamos o
presente projecto de lei.

Na occasião de despachar na alfandega
do Porto, em maio de 1884, o barco salva-vidas,
dichou a associação allí em deposito
a quantia de duzentos e treze mil seis apo-
ximadamente, e em fevereiro deste anno
depozitou na mesma casa fiscal cerca
de cento e vinte mil seis milreis
devidos pela importação de um carro
para transporte do barco.

N'estes termos, temos a honra de propor
a vossa illustrada apreciação o seguinte
projecto de lei:

Projecto de lei

Art. 1.º - E' concedida á Associação Humanitaria, Bom-
beiros Voluntarios de Viena de Castello a isenção de direitos
para o material importado e por houver de importar do es-
tranjero para o serviço de socorros a transpazes naquelle
districto.

Art. 2.º - Serão substituidos á associação as quantias
que depositou na alfandega do Porto em maio de 1884 e fevereiro
de 1885 para retirar o barco salva-vidas e o competente
carro, construido no Haere, e importado pela bota da
na cidade.

Art. 1.º - E' concedida á Associação Humanitaria, Bombeiros Voluntarios de Viena de Castello a isenção de direitos para o material importado e por houver de importar do estrangeiro para o serviço de socorros a transpazes naquelle districto.
Art. 2.º - Serão substituidos á associação as quantias que depositou na alfandega do Porto em maio de 1884 e fevereiro de 1885 para retirar o barco salva-vidas e o competente carro, construido no Haere, e importado pela bota da na cidade.
Art. 3.º - O governo empregará o mais que julgar convenientes para fiscalizar a boa applicação do subsidio.
Art. 4.º - Foi lido e approvado a 4 de maio de 1885.
Lalla do nome da Camara do Sr. Regentado So de maio de 1885.
Alfredo G. de S. P. de S. P.

SESSÃO DE 31 DE MARÇO DE 1885

Presidencia do ex.^{mo} sr. Luiz Frederico de Bivar Gomes da Costa

Secretarios — os ex.^{mos} srs. (Francisco Augusto Floridó de Mouta e Vasconcellos
(Augusto Cesar Ferreira de Mesquita

SUMMARIO

Têm segunda leitura os projectos de lei apresentados na sessão anterior pelos srs. José Borges, Ponces de Carvalho, e Goes Pinto, também assignado pelo sr. Miguel Dantas. — Teve também segunda leitura uma nota do sr. barão de Ramalho renovando a iniciativa de um projecto de lei de 1879. — Apresentam representações: o sr. Eduardo Coelho, dos officiaes de diligencias da comarca de Penafiel; o sr. Franco Frazão, da camara municipal de Penamacor; o sr. Pereira dos Santos, uma dos officiaes de diligencias da comarca da Figueira da Foz, e outra de seis amanuenses do tribunal de contas. — Apresentaram projectos de lei os srs. Pereira dos Santos e Elvino de Brito, e o sr. Franco Frazão uma nota de renovação de iniciativa de um projecto que apresentára em 1884. — O sr. Simões Dias faz differentes reflexões com referencia á administração camararia de Tondella e concelhia de Cintra, ao estado da instrução secundaria, e apresenta um requerimento pedindo esclarecimentos. — O sr. Simões Ferreira, reforça as censuras do sr. Simões Dias feitas ao estado da administração no concelho de Cintra. — O sr. Alfredo Peixoto reforça as considerações do sr. Simões Dias pelo que respeita ao estado da instrução publica. — Justificam faltas os srs. João Arroyo e Ribeiro Cabral. — Não se entra na ordem do dia.

Abertura — Às tres horas da tarde.

Presentes á chamada — 58 srs. deputados.

São os seguintes: — A. da Rocha Peixoto, Alfredo Barjona de Freitas, Silva Cardoso, Pereira Côrte Real, Antonio Centeno, A. J. da Fonseca, A. J. d'Avila, Pereira Borges, A. M. Pedroso, Santos Viegas, Urbano de Castro, Ferreira de Mesquita, Fuschini, Pereira Leite, Barão de Viamonte, Sanches de Castro, Lobo d'Avila, Carlos Roma do Bocage, Cypriano Jardim, E. Coelho, Elvino de Brito, Sousa Pinto Basto, Estevão de Oliveira, Fernando Gerales, Firmino Lopes, Francisco Beirão, Correia Barata, Mouta e Vasconcellos, Francisco de Campos, Mártens Ferrão, Costa Pinto, Franco Frazão, Augusto Teixeira, Scarnichia, Sousa Machado, Ponces de Carvalho, J. J. Alves, Coelho de Carvalho, Simões Ferreira, Ferreira de Almeida, Elias Garcia, J. M. dos Santos, Simões Dias, Luciano Cordeiro, Luiz de Lencastre, Bivar, Luiz Dias, Correia de Oliveira, Manuel de Medeiros, M. J. Vieira, Marçal Pacheco, Miguel Tudella, Pedro Roberto, Sebastião Centeno, Tito de Carvalho, Visconde das Laranjeiras, Visconde de Reguengos e Consiglieri Pedroso.

Entraram durante a sessão os srs.: — Anselmo Braamcamp, Torres Carneiro, Cunha Bellem, Jalles, Bernardino Machado, Caetano de Carvalho, Conde de Villa Real, Ribeiro Cabral, Joaquim de Sequeira, Azevedo Castello Branco, Dias Ferreira, Laranjo, Pereira dos Santos, Figueiredo Mascarenhas, Luiz Osorio, Manuel d'Assumpção, Martinho Montenegro, Santos Diniz e Visconde de Ariz.

Não compareceram á sessão os srs.: — Adolpho Pimentel, Adriano Cavalheiro, Lopes Vieira, Agostinho Lucio, Agostinho Fevereiro, Moraes Carvalho, Garcia de Lima, Albino Montenegro, Sousa e Silva, Antonio Candido, Garcia Lobo, Antonio Ennes, Lopes Navarro, Fontes Ganhado, Moraes Machado, Carrilho, Sousa Pavão, Pinto de Magalhães, Almeida Pinheiro, Seguiet, A. Hintze Ribeiro, Augusto Barjona de Freitas, Augusto Poppe, Neves Carneiro, Avelino Calixto, Barão de Ramalho, Conde da Praia da Victoria, Conde de Thomar, Emygdio Navarro, Goes Pinto, E. Hintze Ribeiro, Philippe de Carvalho, Vieira das Neves, Castro Mattoso, Wanzeller, Frederico Arouca, Guilherme de Abreu, Guilhermino de Barros, Barros Go-

mes, Matos de Mendia, Sant'Anna e Vasconcellos, Silveira da Motta, Baima de Bastos, J. A. Pinto, J. C. Valente, Melicio, Franco Castello Branco, Souto Rodrigues, João Arroyo, Teixeira de Vasconcellos, Ribeiro dos Santos, Ferrão de Castello Branco, J. Alves Matheus, J. A. Neves, Teixeira Sampaio, Amorim Novaes, Avellar Machado, Correia de Barros, José Borges, José Frederico, Lobo Lamare, José Luciano, Ferreira Freire, Oliveira Peixoto, Pinto de Mascarenhas, Julio de Vilhena, Lopo Vaz, Lourenço Malheiro, Luiz Ferreira, Reis Torgal, Luiz Jardim, M. da Rocha Peixoto, Aralla e Costa, M. P. Guedes, Pinheiro Chagas, Mariano de Carvalho, Guimarães Camões, Miguel Dantas, Pedro de Carvalho, Pedro Correia, Pedro Franco, Gonçalves de Freitas, Rodrigo Pequito, Dantas Baracho, Pereira Bastos, Vicente Pinheiro, Visconde de Alentem, Visconde de Balsemão, Visconde de Rio Sado e Wenceslau de Lima.

Acta — Approvada.

EXPEDIENTE

Segundas leituras

Projectos de lei

1.^o Senhores. — Os juros que se pagam por capitaes mutuados não excedentes a 10\$000 réis a irmandades, confrarias e corporações de mão morta, que não estão isentas de decima, ficam sujeitos ou obrigados ao pagamento de duas decimas ou quinto (instrucções de 22 de abril de 1851, artigo 63 § unico), abatendo-se as quantias correspondentes aos encargos pios e de beneficencia, a que estiverem sujeitos os capitaes mutuados, e que constarem dos respectivos manifestos. (Decreto sobre consulta do conselho do estado de 30 de janeiro de 1854, *Diario do governo* n.^o 79.)

Acontece, porém, senhores, que em alguns pontos do paiz e particularmente no concelho de Braga estas corporações por circumstancias até agora não sabidas, mas certamente ponderosas e imprevistas, fizeram os manifestos dos capitaes mutuados sem a declaração das quantias correspondentes dos encargos pios e de beneficencia, a que estavam e estão sujeitos, resultando-lhes d'essa falta de que lhes não cabe toda a responsabilidade, o pedir-lhes a decima de todos os seus rendimentos provenientes de capitaes mutuados.

Ora este facto, alem de não ser justo, não póde nem deve consentir-se por mais tempo.

Os capitaes das irmandades e confrarias, senhores, pelo menos na minha provincia, e supponho que nas outras acontece o mesmo, foram em tempos passados o auxiliar mais benefico e valioso da nossa industria, commercio e agricultura, com reconhecido proveito para todos.

Ao presente porém as cousas passam-se por mui diverso modo, e as graves difficuldades com que luctam estas corporações reflectem-se mui notavelmente na nossa vida economica.

Os seus capitaes são menos procurados, por os tomadores ficarem sujeitos a um encargo desigual e vexatorio. O capital particular fica mais barato, pois paga só uma decima e não duas ou 20 por cento, como o d'aquellas corporações, mas é mais exigente e prejudicial e de resultado menos benefico para quem d'elle se aproveita, e a nós cumpre-nos o providenciar por modo que aquellas corporações

continuem a prestar o seu auxilio no desenvolvimento da riqueza publica.

No meu districto as irmandades e confrarias eram verdadeiros bancos agricolas, recurso salutar e proveitoso da agricultura, d'esse grande ramo da riqueza nacional, o maior na ordem das exigencias tributarias.

Nas circumstancias actuaes, porém, e no concelho de Braga, talvez excepcionalmente, este recurso tornou-se um vexame por se não ter feito o lançamento da decima annual de 1873 inclusive, e exigir-se agora no distrate dos capitaes de uma só vez e por todos os annos considerados em divida o pagamento da decima dobrada e isto sem abatimento algum.

D'este modo o devedor fica arruinado e as corporações sujeitas a prejuizos gravissimos, de que resultará dentro em pouco estarem impossibilitadas de satisfazerem aos seus encargos e compromissos.

Sendo, pois, de toda a conveniencia pôr termo a este estado irregular, anormal e vexatorio, cuja responsabilidade não pôde bem determinar-se, usando da minha iniciativa de deputado, tenho a honra de submeter á vossa esclarecida apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Os rendimentos dos capitaes das irmandades, confrarias, corporações de mão morta e de beneficencia, que não tenham privilegio especial de execução, ficam sujeitos ao lançamento da decima de juros.

Art. 2.º Os rendimentos correspondentes aos encargos pios e de beneficencia, a que estas corporações estiverem sujeitas, serão abatidos previamente para o effeito do lançamento.

Art. 3.º Para a execução do disposto no artigo antecedente servirá de base a conta legalmente approvada relativa ao anno anterior ao do lançamento.

Art. 4.º As disposições da presente lei aproveitam ás corporações e individuos anteriormente em divida por falta ou defeito do lançamento ou manifesto, sendo feito o pagamento da divida em prestações annuaes, dentro do prazo de cinco annos, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 5.º Fica revogada toda a legislação em contrario ás disposições da presente lei.

Sala das sessões da camara dos senhores deputados, aos 30 de março de 1885.—O deputado por Braga, José Borges Pacheco Pereira Faria.

Foi enviado á commissão de fazenda.

2.º Senhores.—A camara municipal do concelho de Penalva do Castello, districto de Vizeu, possui na caixa geral de depositos a quantia de 2:388\$139 réis de capital, como demonstra o mappa do movimento do fundo especial de viação municipal, referente ao mez de dezembro do anno findo, e de juros vencidos até 30 de junho ultimo a quantia de 181\$946 réis, o que tudo perfaz a somma de 2:570\$085 réis.

Se as leis de 15 de julho de 1862 e 6 de junho de 1864 crearam a receita para o desenvolvimento da viação municipal, é certo que outras obras não menos uteis, não menos necessarias, não menos urgentes, têm que emprender os municipios e, designadamente, aquella camara.

A construcção de alguns pontões e a construcção ou reconstrucção de fontes, de que tão absolutamente carece aquelle concelho, são obras de inadiavel e imperiosa necessidade.

Não pôde a camara, pelos meios ordinarios, satisfazer ás despesas que estas obras demandam, por isso que o seu orçamento está já tão sobrecarregado, que foi necessario no ultimo anno elevar a percentagem da contribuição directa de repartição a 63 por cento.

Na rasão inversa do augmento progressivo da despeza está infelizmente o preço dos generos agricolas, vinho, azeite e cereaes, unica fonte de receita em um concelho que não tem industria, e em que não pôde alargar-se a

esphera tributaria sobre o consumo, porque precarias são as circumstancias de todos.

Este concelho, como toda a Beira, comprehende uma area grandemente accidentada e na epocha de chuvas em cada quebrada se estabelece uma torrente; applicar, pois, capitaes á construcção de pontões é melhorar a viação vicinal e concelhia, o que está no espirito das leis citadas.

Dar boa agua, agua limpa e abundante, ás povoações, é um melhoramento tão importante e salutar que basta enuncial-o.

Por todos estes fundamentos, tenho a honra de submeter á vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É auctorizada a camara municipal do concelho de Penalva do Castello a desviar do cofre de viação municipal a quantia de 2:570\$085 réis, para reparos e construcção de fontes e pontões.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões da camara dos deputados, 30 de março de 1881.—O deputado por Vizeu, Ponces de Carvalho.

Foi enviado á commissão de obras publicas, ouvida a de administração publica.

Senhores.—As nações mais adiantadas da Europa e America têm, de ha muito, organizado os seus serviços de soccorros a naufragos, com o que prestam serviços relevantissimos aos navios de todas as nacionalidades. Em quasi todos os paizes está esse serviço a cargo de instituições particulares protegidas pelas pessoas de mais elevada gerarchia e poderosamente auxiliadas pelos governos centraes. Ha, geralmente, uma associação central que delega em diferentes commissões locaes, nos pontos em que estabelece as suas estações e postos de soccorros, a direcção e administração do serviço, sujeitos a instrucção e regras perfeitamente definidas por essa mesma associação central.

Os governos auxiliam taes associações, quer fornecendo-lhes os custosos aparelhos de salvacão, quer subsidiando pecuniariamente os serviços. Mencionaremos entre as outras as seguintes instituições:

A *Royal National Life Boat Institution*, organizada em Inglaterra em 1824, e consideravelmente desenvolvida e melhorada desde 1850;

A *Société centrale de sauvetage des naufragés*, organizada em 1864, sob a protecção da imperatriz dos francezes;

A *Sociedad española de salvamento de naufragos*, organizada em Madrid em 1879, sob os auspicios da rainha D. Maria Christina e da infanta D. Maria Izabel.

Como estas, outras na Italia, Allemanha, Hollanda, Russia, etc.

Em Portugal não ha ainda uma associação central semelhante. Ha apenas: barcos salva vidas em Espozende, Povoa de Varzim, Figueira, Paço d'Arcos, Ponta Delgada, Angra e Horta; uma escada de salvacão em Sagres, que ainda nenhuns serviços prestou por falta de instrucção e pessoal habilitado; uma estação regularmente organizada na Foz do Douro; e finalmente, uma estação de primeira ordem em via de organisacão em Vianna do Castello.

Esta ultima estação, devida á iniciativa da associação humanitaria dos bombeiros voluntarios d'aquella cidade, é a que pôde fundadamente esperar-se que venha a ser uma verdadeira estação de serviço de soccorros a naufragos.

Administrada por modo que pôde servir de modelo a associações do mesmo genero, a associação humanitaria de bombeiros voluntarios de Vianna do Castello, fundada em 1881 pela iniciativa de alguns habitantes da cidade, depois de haver tomado parte em serviço de incendios, que tem merecido o applauso dos entendidos, tomou sobre si o generoso encargo da installação, n'aquella porto, de uma estação de primeira ordem de serviço de soccorros a naufragos, e ha dois annos que trabalha incessantemente para o conseguir.

Possue já a associação um barco salva-vidas dos mais

aperfeiçoados que se conhecem, com o competente carro de transporte, e trata de completar a instalação do serviço tendo já recrutada a tripulação do barco e havendo já effectuado alguns exercicios em occasião de temporal.

Bastantes, porém, são os sacrificios feitos pela associação, lucta actualmente com difficuldades para proseguir na instalação ~~prover a sustentação do serviço~~, não obstante os subsidios da camara municipal e junta geral do districto.

Aproveitar a boa vontade e iniciativa d'aquella benemerita associação, é, cremos, um dever d'esta camara. Auxiliá-la com um pequeno subsidio annual, e isentar do pagamento osapparelhos que tenha importado e haja de importar do estrangeiro: eis o que se nos affigura justissimo, e n'esse intuito apresentamos o presente projecto de lei.

Por occasião de despachar na alfandega do Porto, em maio de 1884, o barco salva-vidas, deixou a associação ali em deposito a quantia de 203\$000 réis approximadamente, e em fevereiro d'este anno depositou na mesma casa fiscal cerca de 120\$000 réis, direitos devidos pela importação de um carro para transporte do barco.

N'estes termos, temos a honra de propor á vossa illustrada apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º E concedida á associação humanitaria bombeiros voluntarios de Vianna do Castello a isenção de direitos para o material importado e que houver de importar do estrangeiro para o serviço de soccorros a naufragos n'aquelle districto.

§ unico. Serão restituídas á associação as quantias que depositou na alfandega do Porto em maio de 1884 e fevereiro de 1885 para retirar o barco salva-vidas e o competente carro, construido no Havre, e importado pela barra da mesma cidade.

Art. 2.º E concedido á mesma associação um subsidio annual de 300\$000 réis, para melhoramento e sustentação do serviço indicado no artigo 1.º

Art. 3.º O governo empregará os meios que julgar convenientes para fiscalisar a boa applicação do subsidio.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões da camara dos senhores deputados, 30 de março de 1885.—*Ernesto Julio Goes Pinto*—*Miguel Dantas Gonçalves Pereira*.

Foi enviado á commissão de fazenda, ouvida a de administração publica.

Proposta para renovação de iniciativa

Renovó a iniciativa do projecto de lei n.º 76-C de 10 de fevereiro de 1879, que tem por fim regularisar o vencimento do guarda mór de saude no districto de Angra do Heroismo, sobre o qual já recaiu parecer favoravel da commissão de fazenda, ouvida a de saude, de accordo com o governo.

Sala das sessões da camara dos senhores deputados, 30 de março de 1885.—*Barão de Ramalho*.

Lida na mesa, foi admittida e enviada á commissão de fazenda, ouvida a de saude publica.

O projecto a que se refere esta proposta é o seguinte:

Senhores.—O serviço de saude publica deve ser considerado como um dos mais importantes prestado ao estado e por consequencia deve ser bem remunerado.

Não sem grandes riscos e acrisolado patriotismo cumprem as suas difficeis funções todos os empregados de saude, especialmente os incumbidos das visitas aos navios em todos os portos. Não só expõem a sua vida em repetidas e varias occasiões, quando têm que luctar com a bravura dos mares em procura das embarcações quando demandam os portos; mas tambem por causas extraordinarias são os guardas môres de saude obrigados a tratar dos doentes, que trazem muitos, que ficam impedidos quando não tem

logar o regulamento de saude n'esses portos, e taes navios têm de fazer a competente quarentena junto aos lazaretos. A desigualdade na remuneração dos empregados de saude nos diferentes portos, especialmente nos das ilhas dos Açores, cujas circunstancias maritimas são iguaes, não pôde continuar. Aos portos d'aquellas ilhas chegam embarcações de toda a parte do mundo, o commercio nos ultimos annos tem augmentado e diversamente são remunerados os dois guardas môres de saude.

Não pôde occultar-se que o serviço feito pelo guarda mór de Angra do Heroismo está hoje mal recompensado com o vencimento annual de 400\$000 réis, quando o de Ponta Delgada é pago pelo duplo.

Em Ponta Delgada as visitas são feitas quando as embarcações se acham fundeadas já na ilha, e em Angra só pôde executar-se em mar largo, sem as vantagens que dão as visitas d'aquella fórma feitas, e com grave risco de vida a que estão expostas as auctoridades maritimas encarregadas do serviço de saude.

Os corpos legislativos têm reconhecido a necessidade de elevação dos vencimentos dos guardas môres de saude de todos os portos dos Açores e Madeira, e ainda ultimamente pelas leis de 8 e 23 de maio de 1878 foram creados em quatro ilhas dos Açores diferentes logares de guardas môres e sub-delegados de saude com o vencimento de réis 600\$000.

São de certo menos importantes as funções d'aquelles funcionarios comparadas com as dos guardas môres do districto, e por consequencia completamente justificavel a necessidade de elevar o vencimento do empregado de saude do porto de Angra do Heroismo.

Alem de que aquelles funcionarios têm outras gratificações pagas pelas municipalidades e misericordias das quatro ilhas dotadas com aquelle beneficio, enquanto que os outros empregados nem emolumentos têm, pois entram todos no cofre da fazenda.

Por tão justos e incontestaveis motivos, e porque nem mesmo é conveniente continuar a existir uma tão grande desigualdade de vencimentos em empregados da mesma categoria, como presentemente se dá, temos a honra de vos apresentar o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º E elevado a 800\$000 réis o ordenado do guarda mór de saude do porto de Angra do Heroismo.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Sala da camara dos senhores deputados, 10 de fevereiro de 1879.—*Visconde de Sieuve de Menezes*, deputado pela ilha Terceira—*Pedro Roberto Dias da Silva*, deputado pelo circulo das Vélas.

REPRESENTAÇÕES

1.ª De officiaes de diligencias da comarca de Penafiel, pedindo lhes sejam pagas as suas diligencias nos processos de recrutamento.

Apresentada pelo sr. deputado Eduardo José Coelho, enviada á commissão de legislação civil e mandada publicar no Diario do governo.

2.ª De officiaes de diligencias da comarca de Leiria, no sentido da antecedente.

Apresentada pelo sr. deputado Pereira dos Santos e enviada ás commissões de fazenda e guerra.

3.ª De amanuenses do tribunal de contas, pedindo para serem equiparados nes vencimentos aos amanuenses da direcção geral da contabilidade.

Apresentada pelo sr. deputado Pereira dos Santos e enviada ás commissões de fazenda e guerra.

REQUERIMENTO DE INTERESSE PUBLICO

Requeiro que, pelo ministerio do reino, sejam enviados a esta camara os relatorios annuaes dos tres inspectores de